

Proponente 01.612.812/0001-50 MUNICIPIO DE SAO BERNARDINO
Proposta Transferência 0000016942
Programa Transferência 2016005000 ACELERA SANTA CATARINA
Unidade Gestora 480092 Fundo Catarinense para o Desenvolvimento da Saúde-INVESTSAÚDE
Gestão 48092 Fundo Catarinense para o Desenvolvimento da Saude
Instrumento Transferência Convênio
Agência Banco do Brasil 01718-3
Data Início Execução 24/06/2016 **Data Término Execução** 27/12/2016
Data Início Evento **Data Término Evento**
Situação Transferência Gerada
Data Situação 13/07/2016

Descrição

Título EQUIPAMENTOS DE SAÚDE
Objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SÃO BERNARDINO/SC, NO VALOR DE R\$ 51.500,00
Finalidade Adquirir por meio de convênio equipamentos de saúde de boa qualidade para utilização na Unidade Básica de Saúde. Incrementar a estrutura de atendimento das necessidades da sociedade para melhorar a qualidade de vida.
Justificativa O Município de São Bernardino, localizado no noroeste catarinense, não possui hospital sendo que os serviços básicos de saúde são realizados junto a única Unidade Básica que necessita de estruturação adequada para atendimento dos usuários, razão pela qual apresenta referido pleito, vez que os recursos financeiros são escassos.
Público Alvo Usuários de saúde de atenção básica, residentes no Município de São Bernardino, em especial as pessoas mais carentes.
Capacidade Técnica O Município possui contratado profissionais de saúde para utilização dos equipamentos como odontólogos, fisioterapeutas, enfermeiros, médicos, psicólogo, nutricionista, além da equipe técnica administrativa para execução do convênio.
Local/Região Execução Na unidade Básica de Saúde, Rua Verônica Scheid, 1012, centro-São Bernardino-SC

Intervenientes

CNPJ
Nome
Natureza Jurídica
Telefone
E-mail
CPF Responsável
Nome Responsável
Obrigações

Recursos

Valor Global (R\$) 51.500,00
Contrapartida (%) 0,00
Valor Repasse (R\$) 51.500,00
Valor Contrapartida (R\$) 0,00
Valor Contrapartida Financeira (R\$) 0,00
Valor Contrapartida Bens e Serviços (R\$) 0,00

Demais Recursos

CNPJ
Nome Parceiro
Recurso
Valor (R\$)
Materiais/Bens/Serviços
Aplicação do Recurso

Total Demais Recursos (R\$)

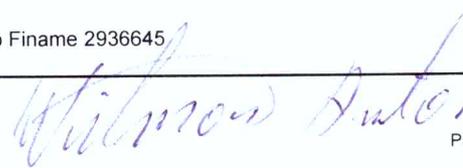
Etapas/Tarefas

Descrição	Data Início	Data Fim
Adquirir equipamentos de saúde para Unidade Básica de Saúde de São Bernardino Celebrar convenio, licitar, contratar e adquirir os equipamentos, instalar e prestar contas	24/06/2016	27/12/2016



Despesas

Material/Serviço/Obra	Esteira rolante elétrica LX - 150 - código finame 2936668		
Classificação Orçamentária	40.00.00.00 Despesas de Capital		
Tipo Despesa	Bem		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	UN		
Quantidade	1,00	Valor Unitário (R\$)	3.917,00
Valor Total (R\$)	3.917,00		
Material/Serviço/Obra	Autoclave HS1-0054 - Código finame 2556470		
Classificação Orçamentária	40.00.00.00 Despesas de Capital		
Tipo Despesa	Bem		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	UN		
Quantidade	2,00	Valor Unitário (R\$)	7.299,00
Valor Total (R\$)	14.598,00		
Material/Serviço/Obra	Ultra som e Jato de bicarbonato- código finame 2256502		
Classificação Orçamentária	40.00.00.00 Despesas de Capital		
Tipo Despesa	Bem		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	UN		
Quantidade	1,00	Valor Unitário (R\$)	3.333,00
Valor Total (R\$)	3.333,00		
Material/Serviço/Obra	Conjunto Unik - C4 - Código Finame 3073206		
Classificação Orçamentária	40.00.00.00 Despesas de Capital		
Tipo Despesa	Bem		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	UN		
Quantidade	1,00	Valor Unitário (R\$)	15.863,10
Valor Total (R\$)	15.863,10		
Material/Serviço/Obra	Bicicleta Ergométrica - Código Finame 2936639		
Classificação Orçamentária	40.00.00.00 Despesas de Capital		
Tipo Despesa	Bem		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	UN		
Quantidade	1,00	Valor Unitário (R\$)	2.599,90
Valor Total (R\$)	2.599,90		
Material/Serviço/Obra	Adutor e Abdutor conjunto Classic Mod 00130 Linha Classic - código finame 3211909		
Classificação Orçamentária	40.00.00.00 Despesas de Capital		
Tipo Despesa	Bem		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	UN		
Quantidade	1,00	Valor Unitário (R\$)	2.590,00
Valor Total (R\$)	2.590,00		
Material/Serviço/Obra	Extensor Classic Mod 0073 Linha Classic - Código Finame 3211890		
Classificação Orçamentária	40.00.00.00 Despesas de Capital		
Tipo Despesa	Bem		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	UN		
Quantidade	1,00	Valor Unitário (R\$)	4.900,00
Valor Total (R\$)	4.900,00		
Material/Serviço/Obra	Bicicleta Ergométrica - Código Finame 2936645		



Classificação Orçamentária 40.00.00.00 Despesas de Capital
Tipo Despesa Bem
Recurso Financeiro
Unidade Medida UN
Quantidade 1,00 **Valor Unitário (R\$)** 2.199,00
Valor Total (R\$) 2.199,00

Material/Serviço/Obra Taxa de análise do BADESC
Classificação Orçamentária 40.00.00.00 Despesas de Capital
Tipo Despesa Serviço
Recurso Financeiro
Unidade Medida unidade
Quantidade 1,00 **Valor Unitário (R\$)** 1.500,00
Valor Total (R\$) 1.500,00

Recurso	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
Total Financeiro (R\$)	0,00	51.500,00	51.500,00
Total Contrapartida Bens/Serviços (R\$)	0,00	0,00	0,00
Total (R\$)	0,00	51.500,00	51.500,00

Beneficiados

CPF
Nome
Endereço
Município
UF
Telefone

Cronograma

Despesa Despesas de Capital
Ano 2016

Mês	Repassé	Contrapartida Financeira	Total
Janeiro	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00
Mai	0,00	0,00	0,00
Junho	51.500,00	0,00	51.500,00
Julho	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00
Total	51.500,00	0,00	51.500,00
Total Despesas Correntes (R\$)	0,00	0,00	0,00
Total Despesas de Capital (R\$)	51.500,00	0,00	51.500,00
Total Cronograma (R\$)	51.500,00	0,00	51.500,00

SEITEC

Tipo Fundo
Modalidade
Caracterização Serviço

Análise Técnica**Data Análise** 27/06/2016**Conclusão** Os documentos enviados foram analisados e, após readequações, foram aprovados. Portanto, o objeto proposto está de acordo com o programa e com os critérios estabelecidos.**Situação** Aprovada - Técnico**Prazo Readequação****Documentos**

Não Exigido **Previsão orçamentária referente à contrapartida**
 Não Exigido **Licenças ambientais**
 Não Exigido **Alvarás/licenças municipais**
 Não Exigido **Certidão que comprove a propriedade do imóvel**
 Não Exigido **Projeto aprovado pelos órgãos sanitários estaduais**
 Recebido **Orçamento prévio**
 Não Exigido **Projeto básico**
 Não Exigido **Projeto cultural, esportivo ou turístico**
 Não Exigido **Comprovante de autoria do projeto, obra ou ideia principal**
 Não Exigido **Plano de mídia**

Documentos Especificos**Parecer Técnico****Análise do objeto**

O objeto proposto está em consonância com o programa e com os critérios estabelecidos?

Resposta Sim**Descrição** Os documentos enviados foram analisados e, após readequações, foram aprovados. Portanto, o objeto proposto está de acordo com o programa e com os critérios estabelecidos.**Data** 27/06/2016**Capacidade técnica**

A entidade/pessoa física demonstrou que possui capacidade técnica e operacional para executar o objeto? De que forma?

Resposta Sim**Descrição** O proponente declarou que possui corpo clínico e técnico capacitado, inclusive em relação à gestão de equipamentos, portanto, possui capacidade técnica para executar o objeto proposto.**Data** 27/06/2016**Continuidade de execução do objeto**

A proposta prevê a estrutura necessária para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência do instrumento

Resposta Sim**Descrição** A entidade presta assistência e atendimento na área da saúde de forma contínua. Conforme informou o proponente, a entidade possui estrutura física e técnica para dar continuidade na execução do objeto, mesmo após o término da vigência do instrumento.**Data** 27/06/2016**Demanda**

Há necessidade de realização do objeto no local/região indicado?

Resposta Sim

Descrição Há a necessidade de execução do objeto proposto na região para que os pacientes não precisem se deslocar para outros municípios em busca de melhor atendimento.
Data 27/06/2016

Interesse público

A proposta atende ao interesse público? De que forma?

Resposta Sim

Descrição Ao prestar melhores serviços aos pacientes, com eficiência e agilidade, a proposta atenderá ao interesse público.

Data 27/06/2016

Obra

Em caso de obra, a proposta é tecnicamente viável?

Resposta Não se Aplica

Descrição

Data 27/06/2016

Valor despesas

As despesas previstas no Orçamento Prévio ou no Projeto Básico estão de acordo com o valor de mercado?

Resposta Sim

Descrição Os orçamentos e planilhas enviadas demonstram que os valores mencionados estão de acordo com os valores aplicados atualmente.

Data 27/06/2016

Deliberação CDR

Número Ata	Data
Valor Aprovado	
Descrição	
Situação	

Parecer Secretário/Dirigente

Data Parecer 08/07/2016

Descrição Proposta Aprovada

Situação Aprovada - Secretário

Prazo Readequação

Homologação

Data Homologação	Número Documento
Descrição Autorizado 11/07/2016 13:47	
Situação Homologada	



Proponente 01.612.812/0001-50 MUNICIPIO DE SAO BERNARDINO
Proposta Transfêrencia 0000016942
Programa Transfêrencia 2016005000 ACELERA SANTA CATARINA
Unidade Gestora 480092 Fundo Catarinense para o Desenvolvimento da Saúde-INVESTSAÚDE
Gestão 48092 Fundo Catarinense para o Desenvolvimento da Saude
Instrumento Transfêrencia Convênio
Situação Transferência Gerada
Observação Proponente

Documentos

Não Exigido **Previsão orçamentária referente à contrapartida**
Não Exigido **Licenças ambientais**
Não Exigido **Alvarás/licenças municipais**
Não Exigido **Certidão que comprove a propriedade do imóvel**
Não Exigido **Projeto aprovado pelos órgãos sanitários estaduais**
Recebido **Orçamento prévio**
Não Exigido **Projeto básico**
Não Exigido **Projeto cultural, esportivo ou turístico**
Não Exigido **Comprovante de autoria do projeto, obra ou idéia principal**
Não Exigido **Plano de mídia**

Documentos Específicos**Parecer Técnico****Análise do objeto**

O objeto proposto está em consonância com o programa e com os critérios estabelecidos?

Resposta Sim

Descrição Os documentos enviados foram analisados e, após readequações, foram aprovados. Portanto, o objeto proposto está de acordo com o programa e com os critérios estabelecidos.

Data 27/06/2016

Capacidade técnica

A entidade/pessoa física demonstrou que possui capacidade técnica e operacional para executar o objeto? De que forma?

Resposta Sim

Descrição O proponente declarou que possui corpo clínico e técnico capacitado, inclusive em relação à gestão de equipamentos, portanto, possui capacidade técnica para executar o objeto proposto.

Data 27/06/2016

Continuidade de execução do objeto

A proposta prevê a estrutura necessária para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência do instrumento?

Resposta Sim

Descrição A entidade presta assistência e atendimento na área da saúde de forma contínua. Conforme informou o proponente, a entidade possui estrutura física e técnica para dar continuidade na execução do objeto, mesmo após o término da vigência do instrumento.

Data 27/06/2016

Demanda

Há necessidade de realização do objeto no local/região indicado?

Resposta Sim

Descrição Há a necessidade de execução do objeto proposto na região para que os pacientes não precisem se deslocar para outros municípios em busca de melhor atendimento.

Data 27/06/2016

Interesse público

A proposta atende ao interesse público? De que forma?

Resposta Sim

Descrição Ao prestar melhores serviços aos pacientes, com eficiência e agilidade, a proposta atenderá ao



interesse público.
Data 27/06/2016

Obra

Em caso de obra, a proposta é tecnicamente viável?

Resposta Não se Aplica

Descrição

Data 27/06/2016

Valor despesas

As despesas previstas no Orçamento Prévio ou no Projeto Básico estão de acordo com o valor de mercado?

Resposta Sim

Descrição Os orçamentos e planilhas enviadas demonstram que os valores mencionados estão de acordo com os valores aplicados atualmente.

Data 27/06/2016



**CONVÊNIO nº 2016TR001894, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SANTA
CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE
SÃO BERNARDINO.**

PROCESSO nº SES 31669/2016.

O Estado de Santa Catarina, por meio da **Secretaria de Estado da Saúde**, gestora do Fundo Catarinense para o Desenvolvimento da Saúde – INVESTSAÚDE, CNPJ nº 22.925.148/0001-70, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, **JOÃO PAULO KARAM KLEINUBING**, CPF nº 901.403.629-91, RG nº 1.577.929, residente no domicílio especial à Rua Esteves Júnior, nº 160, Florianópolis/SC, e o **Município de São Bernardino**, CNPJ nº 01.612.812/0001-50, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **LEANDRO DA SILVA GALUPO**, CPF nº 021.610.659-12, RG nº 22063994, residente no domicílio especial à Rua Verônica Scheid, 1008, Centro, São Bernardino/SC, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO nº 2016TR001894**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Estadual nº 16.666, de 21 de julho de 2015, no Decreto nº 354, de 4 de setembro de 2015, no Decreto nº 127, de 30 de março de 2011, e nas suas alterações posteriores, e na Instrução Normativa IN TC - 14, de 22 de junho de 2012, visando à transferência de recursos financeiros para auxiliar na aquisição de equipamentos para a Unidade Básica de Saúde de São Bernardino, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DA IDENTIFICAÇÃO DO MANDATÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica estabelecido, que o presente Convênio, tem como **MANDATÁRIO**, a Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC), instituição financeira pública, inscrita no CNPJ nº 82.937.293/0001-00, com sede na Rua Almirante Alvim nº 491, Florianópolis/SC.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O BADESC foi nomeado mandatário pelo Estado com base no art. 3º, parágrafo único da Lei Estadual nº 16.666/2015 e do Decreto Estadual nº 354/2015, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 530/2015, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde – www.saude.sc.gov.br – nos termos do processo administrativo nº SES 44389/2015, podendo o BADESC proceder às solicitações, vistorias e demais atos necessários ao fiel cumprimento dos objetivos legais do INVESTSAÚDE, e executar as atividades de análise, supervisão e acompanhamento do presente convênio até a prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O CONVENENTE fica inteiramente ciente de que o MANDATÁRIO representa a CONCEDENTE, para os fins específicos previstos no referido Contrato 530/2015.



DO OBJETO E DA FINALIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para auxiliar na aquisição de equipamentos para a Unidade Básica de Saúde de São Bernardino e como finalidade oferecer melhor assistência aos usuários do SUS da Região, conforme Proposta de Trabalho apresentada pelo **CONVENENTE**, devidamente analisada e aprovada pelo MANDATÁRIO, conforme parecer técnico fundamentado, com base nos arts. 16, 17 e 18 do Decreto nº 127/2011, doravante denominada de Plano de Trabalho (Anexo I) a qual integra este Termo de Convênio independente de sua transcrição.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante total de R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais), transferido pela **CONCEDENTE**, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – Os recursos serão destinados pela **CONCEDENTE** na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48092 – 480092 – 10 – 302 – 0101 – 0575 – 012976 – 4 – 44 – 40 – 42, através da SES/INVESTSAÚDE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O pré-empenho nº 2016PE000061 foi realizado em 11/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA – Programa Transferência e empenhamento da despesa:

Programa Transferência	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor em R\$
2016005000	0391	44404200	2016NE000066	13/07/2016	51.500,00

CLÁUSULA SEXTA – Os recursos objeto do presente convênio estão inseridos no Plano Plurianual 2016/2019 conforme alteração na programação físico-financeira constante do Decreto nº 354/2015, em atendimento ao art. 32, VI do Decreto Estadual nº 127/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – As propostas com Contrapartida devem estar de acordo com o Decreto nº 354/2015.

- I. Quando for Contrapartida por meio de bens e serviços, devem ser apresentados, pelo **CONVENENTE**, documentos que comprovem esse aporte.
- II. Quando for Contrapartida Financeira deverá ser aportada pelo **CONVENENTE** na conta bancária única e específica do Convênio nos valores e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, sendo que:



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Gerência de Convênios

- a. O aporte dos valores deverá ser anterior a cada parcela repassada pela CONCEDENTE.
- b. O CONVENENTE poderá aportar antecipadamente o valor integral da contrapartida para a execução do objeto, em caso de atraso no repasse dos recursos pela CONCEDENTE.
- c. Se o CONVENENTE deixar de comprovar o aporte da contrapartida financeira, a CONCEDENTE – não realizará o(s) repasse(s) previsto(s) no cronograma de desembolso.
- d. A aplicação da contrapartida deverá ser comprovada no mesmo processo de prestação de contas dos recursos transferidos pela CONCEDENTE e se subordinará às normas do Decreto nº 127/2011.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

CLÁUSULA OITAVA – A CONCEDENTE obriga-se a:

- I. providenciar a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;
- II. transferir os recursos financeiros para a execução do Convênio na forma do cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- III. acompanhar e supervisionar a execução do convênio, através da Instituição Mandatária (BADESC), inclusive com visitas in loco (art. 32, VII c/c art. 58, §1º do Decreto nº 127/2011);
- IV. a CONCEDENTE se resguarda o direito de suspender os recursos ao CONVENENTE quando constatada alguma irregularidade de ordem técnica ou legal, com base em parecer técnico fundamentado emitido pelo BADESC, até que a situação seja esclarecida ou regularizada;
- V. receber e responder questionamentos e sugestões quanto à elaboração de Propostas de Trabalho, análise, supervisão e fiscalização do objeto conveniado, por meio da Instituição Mandatária (BADESC), situado à Rua Almirante Alvim nº 491, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88015-380. Fone (48) 3216.5027. Email: investsaudeobras@badesc.gov.br / investsaudeequipamentos@badesc.gov.br;
- VI. Receber questionamentos e sugestões pertinentes ao SIGEF – Sistema de Convênios – SCTransferências, e encaminhá-los à Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda (DIAG/SEF). Correspondências para o Setor de Protocolo na Rua Esteves Júnior, 160, Centro, Florianópolis-SC, CEP: 88015-130. Fones: (48) 3664-8827. Email: gecon@saude.sc.gov.br;
- VII. Receber e responder questionamentos e sugestões pertinentes à tramitação dos processos no que tange à liberação dos recursos do INVESTSAÚDE por intermédio da Superintendência dos Hospitais/SES, situada à Rua Esteves Júnior, 160, Centro, Florianópolis-SC, CEP: 88015-130. Fones: (48) 3664-8975. Email: claudiagimenes@saude.sc.gov.br;



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Gerência de Convênios

- VIII. Receber os questionários respondidos a que se referem o art. 68 e 69 do Decreto nº 127/2011 e art. 15 do Decreto nº 354/2015, por intermédio das respectivas Agências de Desenvolvimento Regional (ADR);
- IX. Outras obrigações decorrentes do Decreto nº 127/2011 e do Decreto nº 354/2015.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

CLÁUSULA NONA – O CONVENENTE se obriga a:

- I. Remunerar a Instituição Mandatária (BADESC), a título de despesas de capital, o equivalente a 3% (três por cento) do valor do montante repassado, ficando autorizado do débito automático na conta corrente vinculada do Convênio e a transferência por crédito automático à conta corrente 2403-1, agência 3582-3 do Banco do Brasil.
- II. comparecer ao Banco do Brasil para efetuar a autorização do débito automático dos 3% referente a remuneração da Instituição Mandatária (BADESC), a título de despesas de capital;
- III. Realizar apenas as despesas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) e durante o período de vigência deste Convênio;
- IV. Utilizar os recursos, tão somente, nas finalidades pactuadas;
- V. Regularizar o processo de abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante apresentação de:
- a. Cópia do Convênio firmado pelas partes;
 - b. Documentos constantes na “Relação de documentos cadastrais para abertura de conta corrente” publicada no Portal SCtransferências;
 - c. Autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal SCtransferências.
 - d. Autorização de Débito em Conta (DBT) devidamente preenchido e com a assinatura do dirigente da entidade, disponibilizado no link do INVESTSAÚDE no site www.saude.sc.gov.br.
- II. Depositar e movimentar todos os recursos destinados ao Convênio em conta bancária única e específica por meio de transferência eletrônica (TED/DOC) e de transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;
- III. Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- IV. disponibilizar ao público o extrato do Convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na *internet*, se houver;



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Gerência de Convênios

- V. em caso de obras, colocar, obrigatoriamente, placas em local visível, conforme padrão disponível no link INVESTSAÚDE no site da Secretaria de Estado da Saúde (www.saude.sc.gov.br).
- VI. em caso de aquisição de equipamentos, mobiliário ou veículos, inventariar e identificar tais bens como de sua propriedade, por meio de etiquetas ou adesivos, constando na identificação, no mínimo, o número do convênio e menção à participação do Estado de Santa Catarina na execução do objeto contratado, conforme padrão disponível no link do INVESTSAÚDE no site da Secretaria de Estado da Saúde (www.saude.sc.gov.br).
- VII. em caso de compra de equipamentos, mobiliário ou veículos, adquirir exclusivamente materiais que façam parte da base de dados de itens credenciados pelo BNDES FINAME (Financiamento de Máquinas e Equipamentos) ou de itens credenciados do Cartão BNDES;
- VIII. solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, inclusive pedido de prorrogação do prazo de vigência do convênio, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do instrumento com a devida justificativa e encaminhada diretamente ao Mandatário (BADESC);
- IX. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira;
- X. prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida se houver, na forma estabelecida no Capítulo XIV do Decreto nº 127/2011;
- XI. quanto à avaliação dos resultados produzidos pelo convênio, feita através de questionários, seguir as regras dos arts. 68 e 69 do Decreto 127/2011;
- XII. manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificadas com o número do Convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa da CONCEDENTE, relativa ao exercício da concessão.
- XIII. incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto nº 127/2011;
- XIV. manter atualizadas as informações do seu cadastro;
- XV. garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores da CONCEDENTE, inclusive de seu MANDATÁRIO (BADESC) e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio;
- XVI. arcar com quaisquer ônus de natureza, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Convênio;
- XVII. garantir que o objeto deste termo atenda prioritariamente a pacientes do Sistema Único de Saúde;



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Gerência de Convênios

- XVIII. arcar com despesas concernentes ao uso e a conservação do bem, inclusive o pagamento de prêmios de seguro geral, a recuperação do mesmo por danos que por ventura venha sofrer;
- XIX. prestar assistência médica pelo SUS, em regime de internação hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, de caráter eletivo e de urgência/emergência.
- XX. Instalar e deixar em pleno funcionamento os equipamentos adquiridos, até o prazo de prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica o CONVENENTE ciente da obrigação, tácita e irrevogável, de repassar à Instituição Mandatária (BADESC), a título de despesas de capital, o equivalente a 3% (três por cento) do valor do montante repassado, que deverá compor a prestação de contas.

DAS OBRIGAÇÕES DO MANDATÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONVENENTE declara ter ciência de que ao BADESC, na condição de MANDATÁRIO da CONCEDENTE competem as seguintes atividades previstas no **Contrato de Prestação de Serviços nº 530/2015**, abaixo transcritas:

- I. Atuar como mandatário da SES, na forma da CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento;
- II. Manter operante em sua estrutura corpo técnico específico, até a conclusão das atividades do INVESTSAÚDE, em constante comunicação com a equipe da SES, destinados a conduzir as atribuições previstas na CLÁUSULA SEGUNDA;
- III. Dispor de infraestrutura de comunicação e processamento compatível com as demandas e necessidades dos recursos administrados em termos de acessibilidade e velocidade de transmissão;
- IV. Observar as diretrizes da Lei Estadual nº 16.666/2015, e as disposições do Decreto nº 354/2015 e Decreto nº 127/2011, no que couber, quando da execução do objeto deste contrato;
- V. Para atendimento ao disposto no item IV, o BADESC, quando da execução do presente contrato, deverá utilizar o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (SIGEF), cabendo-lhe a inserção das informações decorrentes das suas atribuições no procedimento;
- VI. Receber as Propostas de Trabalho apresentadas pelos Municípios, entidades filantrópicas e entidades beneficentes sem fins lucrativos interessados em receber recursos do INVESTSAÚDE, analisá-las e emitir parecer técnico fundamentado que recomende sua aprovação, readequação ou rejeição;
- VII. Receber, analisar e emitir parecer técnico fundamentado sobre as prestações de contas intermediárias e finais apresentadas pelos Municípios, entidades filantrópicas e entidades beneficentes sem fins lucrativos convenentes, nos termos dos art. 59 e 60 do Decreto nº 127/2011;



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Gerência de Convênios

- VIII. Atestar e informar à SES eventuais irregularidades na aplicação dos recursos para fins de suspensão dos pagamentos nos termos do art. 61 do Decreto nº 127/2011;
- IX. Encaminhar ao protocolo da SES o processo autuado no BADESC com todos os documentos de análise das Propostas de Trabalho, acompanhados do respectivo parecer técnico, em até 5 (cinco) dias contados de sua emissão;
- X. Permitir o livre acesso de técnicos da SES, da Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, da Secretaria de Estado do Planejamento e do Tribunal de Contas do Estado a todos os documentos e informações relacionadas ao objeto deste Contrato que se façam necessárias ao desempenho de suas atribuições institucionais;
- XI. Fornecer as informações solicitadas pelos órgãos de controle, notadamente o Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos, quando solicitado, cientificando o fato, de imediato, à SES;
- XII. Apresentar ao conveniente ou parceiro o “Recibo - Lançamento de cobrança/crédito bancário” por ocasião da retenção;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, bem como as normas regulamentares expedidas sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. De acordo com o art. 32, VII e art. 58, § 1º do Decreto nº 127/2011, o BADESC, como Instituição Mandatária da Concedente, deverá realizar fiscalização *in loco* para verificar a execução do objeto conveniado.

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os recursos de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA serão transferidos à conta única e específica do Convênio, aberta no Banco do Brasil S/A, em parcela única, na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A liberação da primeira parcela ou parcela única do convênio é condicionada à apresentação, ao BADESC, da cópia da proposta de preço vencedora e do contrato celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É vedado à CONCEDENTE repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A liberação das parcelas do Convênio será suspensa em caso de descumprimento pelo CONVENIENTE de qualquer cláusula do Convênio e especialmente quando constatado:

- a. Irregularidade na aplicação dos recursos;
- b. Atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;
- c. Desvio de finalidade do objeto do Convênio;



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Gerência de Convênios

- d. Ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do Convênio, conforme o Art. 56 do Decreto nº 127/2011;
- e. A ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável à matéria.

DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de Risco “Muito Baixo”.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo **vedado** ao CONVENENTE:

- I. Alterar o objeto do Convênio;
- II. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. Efetuar o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal da CONCEDENTE, do CONVENENTE e do MANDATÁRIO;
- IV. Utilizar os recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V. Apresentar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- VI. Pagar o fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
- VII. Realizar despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII. Movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
- IX. Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Gerência de Convênios

- X. Efetuar o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do CONVENENTE com os recursos do Convênio, quando o CONVENENTE for ente da federação.
- XI. Repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- XII. Alienar fiduciariamente, entregar em comodato ou em concessão gratuita de uso de bem público, os equipamentos, o mobiliário ou os veículos adquiridos com recursos deste convênio;
- XIII. Utilizar equipamentos, mobiliário ou veículos adquiridos com recursos deste convênio em serviços que não se enquadrem como de saúde pública prestados ao cidadão;
- XIV. Utilizar equipamentos, mobiliário ou veículos adquiridos com recursos deste convênio em serviços relacionados às atividades administrativas e de gestão, mesmo que estes sejam relacionados com a saúde pública;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no plano de trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pela CONCEDENTE.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O Conveniente fica obrigado a informar no Módulo de Transferências do SIGEF – Portal SCTransferências – as despesas realizadas, na forma do art. 56 do Decreto nº 127/2011, e apresentar a prestação de contas na forma dos artigos 63 a 64 do Decreto nº 127/2011.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Toda a documentação referente à prestação de contas deve ser encaminhada diretamente ao protocolo do BADESC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O CONVENENTE fica obrigado a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, conforme Artigo 65 do Decreto nº 127/2011.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O CONVENENTE deverá enviar para a respectiva ADR, as respostas do Questionário de Avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final ou no caso de continuidade do programa conveniado, enviar as respostas do questionário de avaliação a cada 120 (cento e vinte) dias pelo período de 12 (doze) meses, contados do final da vigência do Convênio, conforme o art. 68 e seguintes do Decreto nº 127/2011 e art. 15 do Decreto nº 354/2015.



DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A CONCEDENTE, por meio do BADESC, deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONCEDENTE poderá acompanhar a utilização dos recursos por meio de informações lançadas no sistema (fotos e documentos) e através de relatórios fornecidos por profissional habilitado, pela ADR e pelo MANDATÁRIO (BADESC), sem exclusão de outros meios idôneos e lícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Deverá ser registrado no sistema SIGEF pela CONCEDENTE, por meio do MANDATÁRIO (BADESC), o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Convênio, bem como a emissão de Laudo Técnico de Supervisão a cada medição, no caso de obras, conforme os arts. 59 e 60 do Decreto nº 127/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os recursos liberados por meio deste Convênio estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do BADESC, pela Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda (DIAG/SEF) e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), independente de qualquer aviso anterior ou agendamento de horário para a referida fiscalização.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Este Convênio poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou, nas hipóteses previstas no art. 43 do Decreto nº 127/2011, por apostilamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As propostas de alterações deverão ser encaminhadas ao BADESC, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do Convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993, bem como à autorização pela Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC.

DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELA CONCEDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério da CONCEDENTE, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao CONVENIENTE decorrentes do descumprimento parcial ou total deste Convênio.



DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os saldos financeiros remanescentes, dos recursos transferidos pelo INVESTSAÚDE, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo CONVENENTE, devendo as devoluções ser comprovadas na prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os valores referentes ao aporte de Contrapartida serão devolvidos ao CONVENENTE, devendo a devoluções ser comprovadas na prestação de contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O CONVENENTE deverá restituir ao CONCEDENTE, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento:

- I. O valor integral dos recursos transferidos, quando:
 - a) Não executado o objeto conveniado;
 - b) Não atingida sua finalidade; ou
 - c) Não apresentada a prestação de contas;
- II. O recurso, quando:
 - a) Utilizado em desacordo com o previsto no convênio;
 - b) Apurada e constatada irregularidade; ou
 - c) Não comprovada sua regular aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Os valores deverão ser devolvidos à Conta nº 800.148-0, Agência nº 3582-3 do Banco do Brasil, de titularidade da SES/INVESTSAÚDE.

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A omissão no dever de prestar contas sujeita o CONVENENTE ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o convenente a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Gerência de Convênios

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – O presente Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará a sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.

DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A rescisão deste Convênio ocorrerá quando constatado, a qualquer tempo:

- I. O inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- II. Falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III. Circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Este Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos, será publicado pela CONCEDENTE em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da assinatura pelas partes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em 31 de dezembro de 2016.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A prorrogação de prazo dos instrumentos de Convênio deverá ser informada à CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu término.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Gerência de Convênios

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Capital/Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam as laudas este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que tenha existência, validade e eficácia, produzindo os seus legais e jurídicos efeitos.

Florianópolis/SC, 26 de setembro de 2016.

JOÃO PAULO KARAM KLEINUBING
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

LEANDRO DA SILVA GALUPO
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: